

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

OUTUBRO/2025



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES	4
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
4. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	7
5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7
ANEXO I.....	8



1. INTRODUÇÃO

A Gestora baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Resoluções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

A presente Política de Investimentos Pessoais da **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Os investimentos realizados pelos Colaboradores deverão ser informados **anualmente** ao Diretor de Compliance, Risco e PLD por escrito, via e-mail, sendo que, em caso de incompatibilidade, ou seja, em caso de não cumprimento da presente Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD ordenará a execução de eventual ordem de compra ou venda de títulos mobiliários de qualquer natureza, conforme o caso.

A ordem de compra ou venda de títulos mobiliários deverá ser realizada através de uma corretora ou banco previamente aprovado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Juntamente com os reportes indicados acima, em caso de solicitação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, deverá ser apresentada uma cópia da confirmação da operação para ser analisada e arquivada de forma sigilosa pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora.

O investimento deverá ser mantido necessariamente por, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, com exceção das hipóteses de aquisição em ofertas iniciais de valores mobiliários (IPOs) que poderão ser vendidas a qualquer momento após a oferta.

Nos investimentos pessoais deve ser evitada a assunção de riscos exagerados ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador da Gestora e, conseqüentemente, prejudicar sua concentração no trabalho.

Recomenda-se que todas as decisões de investimento pessoal sejam baseadas em princípios analíticos e técnicos. Entende-se que o caráter especulativo e de curto prazo da operação pode retirar a atenção e concentração dos Colaboradores no ambiente de trabalho.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Área de Compliance e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por este Manual.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

2. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros nem a obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operações e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento ocasionando o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada.

Neste sentido, independem de autorização da área de Diretor de Compliance, Risco e PLD as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- (i) títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo do Brasil;
- (ii) cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido;
- (iii) as aplicações em poupança;
- (iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);



- (v) títulos emitidos por instituição financeira no Brasil, não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Bonds bancários, *Operações Compromissadas*, Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCA); e
- (vi) Fundos ETFs – *Exchanged Traded Funds* de renda variável e renda fixa.

Por sua vez dependem de prévia aprovação do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- (i) ativos de Crédito Privado ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias não financeiras, tais como Debêntures e *Bonds corporativos*, exceto pelos ativos indicados no item acima; e
- (ii) aquisições de ações e/ou outros ativos de renda variável, bem como sua respectiva alienação em momento posterior.

Os pedidos de autorização deverão ser realizados diretamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD por escrito, via e-mail, que concederá ou não, conforme o caso, a autorização para execução da ordem de compra ou venda dos ativos mencionados acima.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá levar em consideração, para fins de sua análise, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em operações sujeitas à sua prévia aprovação, somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Após obter a autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador terá até 24 (vinte e quatro) horas para execução da operação, ou pelo prazo que venha a ser definido pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD quando da autorização.

Adicionalmente, não será permitido aos Colaboradores, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros tais como, as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- (i) operações de derivativos;
- (ii) operações de day-trade em qualquer mercado;
- (iii) todo e qualquer investimento não mencionado como isento ou sujeito à aprovação prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD, salvo se expressamente autorizado por ele; e
- (iv) demais operações expressamente vedadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá, caso julgue necessário, estabelecer, de forma excepcional, autorizações, restrições ou *waivers* aos itens permitidos e/ou vedados nesta Política.

Nesta política, são excluídas: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais (CDBs, títulos públicos, etc.), exceto aqueles sujeitos à prévia aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, como debêntures e bonds corporativos.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar. As atividades e operações pessoais devem ser realizadas em períodos de pausa (ex.: horário de almoço) ou fora do horário de trabalho;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O não cumprimento desta Política poderá sujeitar o colaborador a medidas disciplinares, incluindo, eventualmente, a suspensão do contrato de trabalho.

A Gestora não se responsabiliza por colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Gestora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus colaboradores, tomará as medidas judiciais cabíveis contra tal colaborador infrator.

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM nº 21/21 a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico da Gestora.

4. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Gestora manterá armazenado todos os arquivos relativos a esta Política em meio eletrônico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

Tais registros estarão disponíveis para a CVM, ANBIMA e demais autoridades competentes, sempre que solicitado.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será mantida atualizada, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
23 de outubro de 2025	5ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD
03 de outubro de 2024	4ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
10 de abril de 2023	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
24 de março de 2021	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
15 de maio de 2020	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._.____] a [_._.____], a Política de Investimentos Pessoais estabelecida no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ("Manual") da **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("GESTORA"), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita no Manual; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21/21.

Ativo	Percentual da Carteira

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades do Manual, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]